



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.449, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Ficará instituído no município de Platina a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Parágrafo Único. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;

IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropsiquiatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 5º Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 6º Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de abril de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal